



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA REQUERER PENSÃO

Obrigatórios para **TODOS OS REQUERENTES**:

- Requerimento de Pensão preenchido, datado e assinado;
- Declaração de Renda Própria em nome do requerente preenchido, datado e assinado;
- Formulário E-mail SIGAC do Pensionista;
- Comprovante de residência em nome do requerente;
- Cópia Autenticada em cartório de ofício da Certidão de Óbito do(a) falecido(a);
- Cópia Autenticada em cartório da Carteira de identidade e CPF **do falecido (a) e do(a) requerente**;
- Comprovante bancário de conta corrente individual ou salário no nome do(a) requerente contendo o número da conta e da agência assim como os dígitos verificadores;
- Em seu nome: Declaração emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Posto de Benefícios), constando o(s) número(s) e o(s) tipo(s) do(s) benefício(s) habilitado(s), ou Nada Consta, o qual deverá ser assinado e carimbado pelo Chefe ou Responsável do Posto de Benefícios Previdenciário(Documento original);
- Se for o caso, comprovante de cancelamento, em seu nome, do Amparo Social ao Idoso sob a espécie (88) pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, o benefício não é acumulável;
- Se for o caso, comprovante de cancelamento, em seu nome, do Amparo Assistencial ao Deficiente sob a espécie (87) pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, o benefício não é acumulável;
- Se for o caso, comprovante de cancelamento, em seu nome, da Renda Mensal Vitalícia por Incapacidade sob a espécie (30) paga pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS o benefício não é acumulável.

• **SE VIÚVO (A)**

- a. Cópia **Atualizada** da Certidão de Casamento e Autenticada em cartório do(a) falecido(a) (**emissão máxima de 6 meses**),
- b. Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos do (a) falecido (a) se houver;
- c. Cópia autenticada em cartório da Certidão de Casamento com averbação de divórcio ou comprovante de vida conjunta;

• **SE EX-ESPOSA OU COMPANHEIRA PENSIONADA:**

- a. Cópia autenticada em cartório da Sentença judicial de pensão alimentícia assinada pelo juiz;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

b. Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento do (a) requerente, emitida em data atual;

• **COMPANHEIRO (A):**

a. Documento legal que comprove a condição de união estável como entidade familiar; em observância aos requisitos legais e atendimento ao disposto no art. 4º da ON nº 9/2010 do MP, *in verbis*, **comprovando a união estável como entidade familiar**. Art. 4º Para fins de comprovação do vínculo e da dependência econômica do beneficiário deverão ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração de imposto de renda do servidor, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - declaração especial feita perante Tabelião;

VI - prova de residência no mesmo domicílio;

VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX - conta bancária conjunta;

X - registro em associação de qualquer natureza, no qual conste o nome do interessado como dependente do servidor;

XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XII - apólice de seguro no qual conste o servidor como titular do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor como responsável;

XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em nome do dependente;

XV - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a ser comprovado.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Parágrafo único. O auxílio financeiro ou quaisquer outros meios de subsistência material custeada pelo instituidor não constitui meio de comprovação de dependência econômica.

• **FILHA MAIOR SOLTEIRA (óbito do falecido até 11/12/1990)**

- a. Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento da(o) requerente, emissão máxima de 6 meses;
- b. Declaração de Filha Maior Solteira preenchido, datado e assinado;
- c. Declaração assinada pela senhora com firma reconhecida em cartório de ofício de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro – que regula o crime de falsidade ideológica – informando: Se foi ou nunca foi casada (civil ou religioso); Se vive ou nunca viveu em concubinato (e se vive desde quando); Se exerce ou nunca exerceu cargo público, toda a sua vida laboral desde a morte do ex servidor (10 de maio de 1982) até hoje, o total de renda pessoal de qualquer natureza que a senhora receba (de pessoa jurídica, de pessoa física, pensão, aposentadoria, aluguel etc...) acompanhada dos devidos comprovantes;
- d. Comprovar Dependência Econômica em relação ao instituidor da pensão (anterior à data do óbito do servidor(a)).

• **FILHO(A) MENOR**

- a. Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento (emissão máxima de 6 meses);
- b. Cópia autenticada em cartório CPF e RG;
- c. Se for o caso, maior de 16 anos, declaração comprovando ser emancipado.

• **FILHO (A) INVÁLIDO(A)**

- a. Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento ou Casamento **do(a) requerente** com emissão máxima de 6 meses;
- b. Encaminhar laudo médico **original (documento único)**, emitido por junta médica oficial do serviço público: Municipal, Estadual ou Federal, constando assinatura de **3 (três)** médicos, o **CID** – Código Internacional de Doenças, a **DII** – Data do Início da Invalidez (anterior ao óbito do servidor), qual seja: **29.10.2014**, o enquadramento entre as doenças especificadas em lei (Art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112/1990) e/ou legislação específica, se a invalidez é ou não preexistente à data do(a) óbito do(a) servidor(a), e, se capacitado(a) ou não para gerir a vida civil, na égide da lei;
- c. **Comprovar a dependência econômica** do requerente, em relação ao falecido, anterior à data do óbito, mediante a apresentação de despesas médicas e outras que evidenciem a insuficiência dos seus rendimentos para prover o próprio sustento, já



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

que a jurisprudências do TCU firmou entendimento de que a pensão não é herança, motivo pelo qual não pode ser considerada dependência econômica a manutenção, muito menos a melhoria do padrão de vida dos beneficiários, conforme Decisão 641/1999-TCU-Plenário.

• **SE REPRESENTE LEGAL:**

- a. Procurador- Procuração (emissão máxima de 6 meses);
- b. Curador- Termo de Curatela;
- c. Tutor- Termo de tutela ou Termo de guarda ou termo de adoção (se menor de 18 anos).

• **IRMÃO/IRMÃ:**

- a. Comprovar a dependência econômica do requerente, em relação ao falecido, **anterior à data do óbito**, mediante a apresentação de despesas médicas e outras que evidenciem a insuficiência dos seus rendimentos para prover o próprio sustento, já que a jurisprudências do TCU firmou entendimento de que a pensão não é herança, motivo pelo qual não pode ser considerada dependência econômica a manutenção, muito menos a melhoria do padrão de vida dos beneficiários, conforme Decisão 641/1999-TCU-Plenário;
- b. Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento ou Casamento **do(a) requerente** com emissão máxima de 6 meses;
- c. Laudo Médico atestando a invalidez, sendo documento único, original, assinado por junta médica oficial composta por 03 médicos do serviço público, que contenha CID (Código Internacional de Doenças), DII (Data do Início da Invalidez, anterior a data do óbito do falecido) e diagnóstico da doença e o enquadramento entre as doenças especificadas em lei: Art. 186, § 1º, da Lei 8.112, de 12 de dezembro de 1990.

➤ **ENVIAR OS FORMULÁRIOS E OS DOCUMENTOS A CIMA PARA O SEGUINTE ENDEREÇO:**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Serviço de Concessão de Pensões - SEPEN, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC, CEP 70.044-900.